

JUSTIÇA ELEITORAL

EM DEBATE



Rio de Janeiro, v. 6. n. 1. janeiro a março de 2016

NOVAS REGRAS

escolha

ELEIÇÕES



2016

VOTO

ENTREVISTA:

JACQUELINE MONTENEGRO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-RJ

ARTIGOS:

WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Discurso de boas-vindas na posse solene dos Desembargadores Antonio Jayme Boente e Jacqueline Montenegro como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

AMILTON AUGUSTO KUFA

O controle do Poder Religioso no processo eleitoral, como garantia do Estado Democrático de Direito.

Composição do TRE-RJ

PRESIDENTE

Desembargador Antônio Jayme Boente

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro

MEMBROS

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Eleitoral Marco José Mattos Couto

Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson

Ferreira Chaves

SUBSTITUTOS

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas

Desembargador João Zivaldo Maia

Desembargador Federal Luiz Antonio Soares

Desembargadora Eleitoral Maria Paula Gouvêa Galhardo

Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac

Moreira Pinto

Desembargador Eleitoral Herbert de Souza Cohn

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Titular: Sidney Pessoa Madruga da Silva

Substituto: Maurício da Rocha Ribeiro

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Carmen Lúcia Alves de Andrade

DIRETORIA-GERAL

Adriana Freitas Brandão Correia

Conselho Editorial

Antônio Jayme Boente

Desembargador Presidente do TRE-RJ

Jacqueline Lima Montenegro

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Marco José Mattos Couto

Desembargador Eleitoral Membro titular e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Federal Membro titular

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Desembargador Eleitoral Membro titular

Fernando Cerqueira Chagas

Desembargador Membro substituto

João Zivaldo Maia

Desembargador Membro substituto

Luiz Antonio Soares

Desembargador Federal Membro substituto

Maria Paula Gouvêa Galhardo

Desembargadora Eleitoral Membro substituto

Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto

Desembargadora Eleitoral Membro substituto

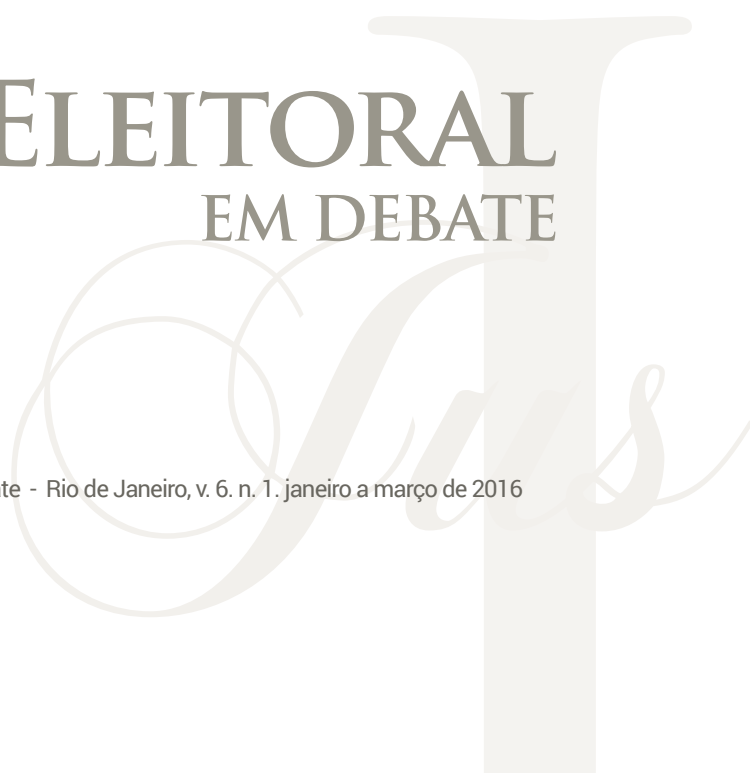
Herbert de Souza Cohn

Desembargador Eleitoral Membro substituto

JUSTIÇA ELEITORAL EM DEBATE

ISSN nº 2317-7144

Revista Justiça Eleitoral em Debate - Rio de Janeiro, v. 6. n. 1. janeiro a março de 2016



EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista-responsável: **Luciana Batista (MTb-RJ 10126/90)**

Reportagem: **Alexsandra Melo, Leandro Lamarão, Leonardo Coimbra e Vivian Reis**

Fotografias da revista: **ASCOM TRE-RJ**

Projeto Gráfico e ilustração: **Bruno Moreira Lima (EJE) e Juliana Henning**

Assistência de projeto gráfico e ilustração: **Jennifer Souza Corrêa (EJE)**

Diagramação: **Jennifer Souza Corrêa (EJE)**

Revisão: **Elaine Rodrigues Machado da Silva (EJE)**

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Oficial de Gabinete: **Elaine Rodrigues Machado da Silva**

Assistente: **Helena Maria Barbosa da Silva**

Analista Judiciário: **Bruno Moreira Lima**

Estagiária de Design: **Jennifer Souza Corrêa**

Estagiária: **Alice Regina da Silva**

Av. Pres. Wilson, 194-198 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20030-021

ISSN nº 2317-7144

© 2016 Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Qualquer parte dessa publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <<http://www.tre-rj.jus.br/eje/>>



NOTÍCIAS

- 07** Capa: Novas Regras
- 12** Escola Judiciária Eleitoral divulga programação de atividades para 2016

ENTREVISTA

- 14** **Jacqueline Montenegro**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-RJ



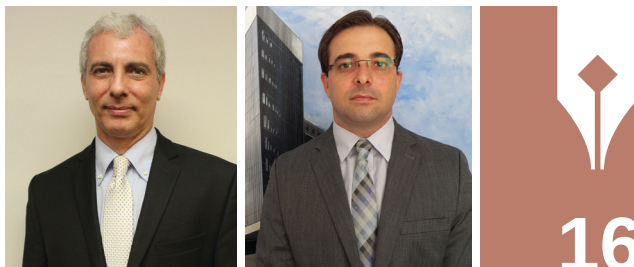
ARTIGOS

- 16** Discurso de boas-vindas na posse solene dos Desembargadores Antonio Jayme Boente e Jacqueline Montenegro como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Wagner Cinelli de Paula Freitas

- 21** O controle do Poder Religioso no processo eleitoral, como garantia do Estado Democrático de Direito.

Amilton Augusto Kufa



VARIEDADES

- 25** Cidadania em pauta
- 27** Normas de publicação

Novas regras para o processo eleitoral, olimpíadas e parolimpíadas na cidade, cortes orçamentários, esses e outros enfrentamentos marcarão a realização das eleições municipais de 2016 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. A proibição de doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais municipais é, sem dúvida, a principal e mais preocupante alteração promovida pela minirreforma eleitoral. Novas regras para as Eleições 2016, eis a matéria principal deste número.

Como não poderia ser diferente, as modificações legislativas demandam o aprimoramento do estudo do Direito Eleitoral, razão pela qual a agenda da Escola Judiciária Eleitoral prevê, para 2016, a realização de cursos para magistrados e servidores. Sob a direção deste magistrado e do Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, a EJE busca, ainda, contribuir para a aproximação da Justiça Eleitoral dos pequenos e jovens cidadãos, através da realização dos Programas TRE vai à Escola, Eleitor do Futuro e, agora, da novidade de trazer estudantes para o TRE e seu Plenário, viabilizando a reflexão sobre uma cidadania consciente.

Ainda, nesta edição, a Vice-Presidente e Corregedora Jacqueline Montenegro concede entrevista e aborda assuntos como agendamento eletrônico, Minirreforma Eleitoral e Lei da Ficha Limpa. A Desembargadora defende que a proibição de doações por pessoas jurídicas é uma das possíveis formas de garantir eleições mais equilibradas para a sociedade.

A seção de doutrina oferece, nesta oportunidade, o precioso discurso proferido pelo Desembargador Wagner Cinelli, em sessão solene de posse dos Desembargadores Antonio Jayme Boente e Jacqueline Montenegro como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, bem como o artigo “O controle do Poder Religioso no processo eleitoral, como garantia do Estado Democrático de Direito”, de autoria do advogado Amilton Augusto Kufa.

Destaque, na Seção “Cidadania em Pauta”, para os juízes Isabela Lobão dos Santos e William Satoshi Yamakawa que, com espírito voluntário, atuaram junto aos estudantes fluminenses, levando informação e cidadania para o bem do nosso Brasil.



Desembargador Eleitoral Marco Couto
Diretor da Escola Judiciária



NOVAS REGRAS

Juízes comentam as principais mudanças promovidas pela Reforma Eleitoral de 2015

Conhecida como Reforma Eleitoral 2015, a Lei nº 13.165/2015 estabeleceu alterações relevantes nas regras que irão pautar as eleições deste ano, introduzindo mudanças nas leis 9.504/1997 (Lei das Eleições), 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 4.737/1965 (Código Eleitoral). Entre as novidades, destacam-se modificações nas datas para as convenções partidárias, filiação e registro de candidaturas, a redução do tempo das propagandas eleitorais e a fixação,

pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos limites de gastos de campanha para os candidatos a prefeito e vereador.

Outra mudança promovida pela Reforma Eleitoral foi a proibição do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas. Ou seja: agora, as campanhas eleitorais serão realizadas somente com doações de pessoas físicas e com recursos do fundo partidário. “Trata-se de tema polêmico. Todavia, a verdade é que todas as medidas legais e regulamentares

que visam conferir efetividade ao princípio da moralidade pública devem ser vistas com bons olhos”, afirma o juiz Alberto Salomão Júnior da 122ª ZE, que irá julgar as prestações de contas de campanha deste ano na capital. “A sociedade brasileira, como um todo, clamava por mudanças aptas a afastar doações espúrias, feitas por empresários inescrupulosos a determinados candidatos ou agremiações políticas, sempre com interesses nefastos”, acredita o magistrado.

O juiz Mário Cunha Olinto Filho, da 176ª ZE - que ficará responsável pelo registro de pesquisas eleitorais e de candidaturas, bem como pelas representações referentes às cassações desses registros e do diploma dos eleitos -, também avaliou como boas as inovações nas regras eleitorais. Ao comentar sobre a limitação pelo TSE dos gastos de campanha, com imposição de multa em caso de descumprimento, ele considera que houve “uma tentativa legítima de maior controle dos aspectos financeiros da campanha”. Quanto à

diminuição do prazo para julgamento dos pedidos de registro das candidaturas, o magistrado demonstra preocupação. Na sua opinião, além de o período para decidir sobre os processos ter ficado “exíguo”, a data final é muito próxima do pleito. “No caso do Rio de Janeiro, em especial na capital, isso se torna mais problemático, por conta da realização das Paralimpíadas e Olimpíadas, justamente no mesmo período”, diz o magistrado. Ainda de acordo com Mário Olinto Filho, será necessário um esforço concentrado dos TREs para evitar ao máximo que, na data da eleição, existam candidaturas “sub judice”.

Essa também é a preocupação do presidente do TRE-RJ, desembargador Antônio Jayme Boente,

que, durante as reuniões realizadas com os servidores e juízes eleitorais, frisou a necessidade de fazer ajustes no planejamento para garantir o êxito nas eleições. “Estamos antecipando o possível, em relação à logística, polos, distribuição de urnas e realização de licitações. Tudo com base nas diretrizes levantadas e apontadas para a Administração pelos próprios servidores”, afirmou o presidente.

Para o juiz Marcello Rubioli, responsável por coordenar a fiscalização da propaganda em todo o Estado, o período de campanha deveria ter sido aumentado, e não diminuído. “Para a manutenção da democracia e a efetiva aplicação do princípio da isonomia, talvez fosse melhor se tivéssemos mais tempo para o conhecimento das propostas dos candidatos. Mas só com o tempo é que poderemos avaliar se as alterações foram, de fato, positivas para a sociedade”, comentou o juiz.

Ele acredita, também, que, no que tange à fiscalização da propaganda, o TRE-RJ deve agir de forma padronizada,



Juiz Alberto Salomão Júnior



Juiz Mário Cunha Olinto Filho



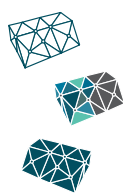
Juiz Marcello Rubioli



Juiz Marcelo Oliveira da Silva

divulgando para candidatos e eleitores as novas regras da Reforma Eleitoral. “A quantidade de pré-candidatos é descomunal, então, devemos orientar não só os pré-candidatos e partidos, mas também a população, transformando os cidadãos em agentes de fiscalização e, assim, multiplicando os nossos meios de controle”, afirma o magistrado.

Já no entendimento do juiz Marcelo Oliveira da Silva, da 123ªZE, excetuando a proibição ao financiamento privado empresarial de campanha, poucas foram as mudanças significativas trazidas pela Reforma Eleitoral 2015. Na visão dele, “distorções no sistema eleitoral”, como a representação proporcional e a possibilidade das coligações proporcionais, foram mantidas. Em relação às representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, ele considera que não houve grandes avanços: “Houve apenas a limitação da extensão dos efeitos das sanções aplicadas tão somente aos candidatos, afastando-os dos respectivos partidos, mesmo nas hipótese destes terem sido beneficiados, salvo quando comprovadas suas participações”.



Conheça as principais mudanças introduzidas pela **REFORMA ELEITORAL 2015:**

Como era	Como ficou
Filiação Partidária: quem pretendia se candidatar precisava estar filiado a um partido político um ano antes da pleito.	Quem quiser disputar as eleições em 2016 pode filiar-se a um partido político até o dia 2 de abril, ou seja, seis meses antes da data do primeiro turno das eleições, que será realizado no dia 2 de outubro.

Pré-candidatos: não existia o uso dessa denominação para os que, interessados em concorrer, já queriam divulgar seu nome antes do início da campanha eleitoral.	Nestas eleições, os políticos poderão se apresentar como pré-candidatos sem que isso configure propaganda eleitoral antecipada, mas desde que não haja pedido explícito de voto . A nova regra está prevista na Reforma Eleitoral 2015, que também permite que os pré-candidatos divulguem posições pessoais sobre questões políticas e possam ter suas qualidades exaltadas, inclusive em redes sociais ou em eventos com cobertura da imprensa.
Convenções partidárias: o prazo antigo determinava que as convenções partidárias deveriam ocorrer de 12 a 30 de junho do ano da eleição.	Agora, as convenções devem acontecer de 20 de julho a 5 de agosto de 2016.
Registro de candidatos: a regra anterior estipulava que esse prazo terminava às 19h do dia 5 de julho.	Os partidos políticos e coligações nos cartórios devem fazer os registros dos seus candidatos até às 19h do dia 15 de agosto de 2016.
Julgamento dos Registros de Candidatura (inclusive os impugnados e os recursos): até 45 dias antes da data das eleições.	Até 20 dias antes da data das eleições (12 de setembro de 2016).
Propaganda em bens particulares: placas, faixas, cartazes e pinturas em muro eram permitidas, até o limite de 4m ² .	Permitido apenas adesivo ou papel, até o limite de 0,5m ² .
Programa de rádio ou TV apresentado ou comentado por pré-candidato: Proibido a partir da escolha do pré-candidato em convenção.	Proibido a partir do dia 30 de junho do ano da eleição.
Campanha eleitoral: começava 90 dias antes do 1º turno do pleito.	Vai ter início 45 dias, começando em 16 de agosto.
Propaganda dos candidatos no rádio e na TV: iniciava 45 dias antes das eleições.	O período também diminuiu para 35 dias antes do primeiro turno, com início em 26 de agosto. A campanha terá dois blocos no rádio e na televisão com 10 minutos cada.
Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções: 30 minutos diários, para veiculação de inserções de 15”, 30” ou 60”, entre 8h e 24h, apenas para Prefeito.	70 minutos diários, divididos à proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador, entre 5h e 24h.
Debates: assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, sendo facultada a dos demais.	Assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a 9 parlamentares na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, sendo facultada a dos demais.
Doação de recursos financeiros para partidos políticos: Pessoa Física (até 10% dos rendimentos), Pessoa Jurídica (até 2% do faturamento bruto) e recursos próprios do candidato (até 50% do patrimônio – nos termos da Resolução TSE nº 23.406/2014).	Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Pessoas Jurídicas podem continuar doando apenas para o Fundo Partidário.

<p>Doação de recursos financeiros para candidatos: Pessoa Física (até 10% dos rendimentos), Pessoa Jurídica (até 2% do faturamento bruto) e recursos próprios do candidato (até 50% do patrimônio – nos termos da Resolução TSE nº 23.406/2014).</p>	<p>Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário, e sem a individualização dos doadores.</p>
<p>Fixação dos limites de gastos de campanha: deveriam ser estabelecidos por lei. Caso não houvesse lei fixando os limites (nunca houve), os próprios partidos os fixariam.</p>	<p>TSE define os limites conforme parâmetros estabelecidos na lei (<i>Res. TSE nº 23.459/15</i>).</p>
<p>Multa pelo descumprimento dos limites de gastos de campanha: de 5 a 10 vezes a quantia em excesso.</p>	<p>O mesmo valor da quantia em excesso (100%).</p>
<p>Prestações de contas parciais: deveriam ser entregues pelos partidos políticos e candidatos, à Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho a 2 de agosto e de 28 de agosto a 2 de setembro, para divulgação na internet, pela Justiça Eleitoral, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, respectivamente.</p>	<p>Partidos políticos, coligações e candidatos deverão divulgar na internet os recursos em dinheiro recebidos, em até 72h após o recebimento, e, no dia 15 de setembro, um relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro, bem como os gastos realizados.</p>
<p>Prestação de contas simplificada: não era possível.</p>	<p>Possível para candidatos que apresentarem movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, sendo obrigatório nas eleições municipais de municípios com menos de 50 mil eleitores.</p>
<p>Prazo para julgamento das contas dos candidatos eleitos: até 8 dias antes da diplomação.</p>	<p>Até 3 dias antes da diplomação.</p>
<p>Infidelidade partidária: (Resolução do TSE). Permitia a troca de partido por justa causa, sendo considerada justa causa: incorporação ou fusão do partido; criação de novo partido; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; e grave discriminação pessoal.</p>	<p>(Código Eleitoral). Continua permitindo a troca de partido por justa causa, mas alterou os casos de justa causa para: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; e mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.</p>
<p>Cláusula de barreira para candidato: O número de votos válidos obtidos por partidos e coligações deveria superar o quociente eleitoral para que se conquistasse uma cadeira.</p>	<p>Permanece a regra anterior para partidos e coligações. Entretanto, pela regra nova, o candidato só poderá ocupar uma das cadeiras conquistadas pelo seu partido ou coligação se obtiver votação nominal superior a 10% do quociente eleitoral.</p>
<p>Eleições extemporâneas: Se um candidato eleito (eleições majoritárias) com mais de 50% dos votos válidos tivesse seu registro indeferido ou seu diploma ou mandato cassados, seriam realizadas novas eleições. Caso esse candidato não tivesse obtido mais de 50% dos votos válidos, assumiria o segundo colocado.</p>	<p>Se um candidato eleito (eleições majoritárias) tiver seu registro indeferido ou seu diploma ou mandato cassados, com decisão transitada em julgado, serão realizadas novas eleições, independentemente do número de votos obtidos pelo candidato. Entretanto, se a vacância no cargo ocorrer a menos de 6 meses do final do mandato, serão realizadas eleições indiretas. Nos demais casos, as eleições serão diretas. ■</p>

Escola Judiciária Eleitoral divulga programação de atividades para 2016



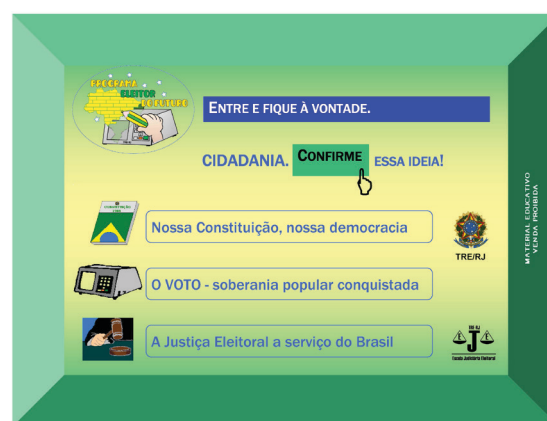
A Reforma Eleitoral e o processo eleitoral de 2016 são alguns dos temas em foco na programação de cursos da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do TRE-RJ para este ano. “A matéria eleitoral é um ramo do Direito em constante modificação, pois a cada processo eleitoral podem surgir mudanças nas regras do jogo, o que demanda, e muito, a atuação da EJE como catalisadora destes conhecimentos determinantes para a prestação jurisdicional de excelência”, explica o vice-diretor da EJE, desembargador eleitoral Leonardo Grandmasson. Os diversos cursos, seminários e palestras agendados também abrangem assuntos como o desenvolvimento de competências na área de educação corporativa do tribunal e a aplicação da legislação referente à prestação de contas. “É nossa missão promover a atualização continuada de magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral e servidores do TRE-RJ”, completa o magistrado.

Além dos eventos de capacitação, o plano anual de trabalho divulgado pela EJE prevê ainda diversas atividades voltadas para o estímulo do exercício consciente da cidadania entre estudantes do ensino médio em todo o Estado. Neste ano, um destaque das atividades sócio-educativas é o projeto que promoverá visitas de estudantes ao TRE-RJ, para assistir às sessões plenárias. “Creio que a experiência levará os alunos a refletirem sobre a importância de sua participação na vida política da cidade, além de dar-lhes oportunidade de atuarem como multiplicadores de conhecimento sobre o papel da Justiça Eleitoral”, avalia Grandmasson. Como parte da visita ao Tribunal, a EJE pretende realizar palestras e convidar membros da Corte, juízes e integrantes da Comissão Regional do Projeto Memória para conversas informais com os estudantes sobre temas relacionados à Justiça Eleitoral.

“

Creio que a experiência levará os alunos a refletirem sobre a importância de sua participação na vida política da cidade, além de dar-lhes oportunidade de atuarem como multiplicadores de conhecimento sobre o papel da Justiça Eleitoral”

Ainda no âmbito de conscientização do público jovem, os programas da EJE-RJ “TRE Vai à Escola” e “Eleitor do Futuro”, que promovem palestras em escolas, com a participação de juízes e servidores, contarão com o apoio da Superintendência Pedagógica da Secretaria de Estado e de diversas secretarias municipais de Educação. Além disso, está previsto o incremento do material utilizado nas ações e a criação de módulos online para professores, de modo a lhes permitir trabalhar em sala de aula os assuntos abordados pelas palestras e oficinas. Até novembro, a meta é atingir 3,5 mil alunos. “Temos a visão de tornar o Tribunal destaque nessas ações”, finaliza o desembargador Grandmasson. ■





Jacqueline Montenegro

*Vice-Presidente e Corregedora Regional
Eleitoral do TRE-RJ*

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-RJ desde dezembro de 2015, a Desembargadora Jacqueline Montenegro tornou-se magistrada em 1993, após breve experiência na advocacia privada. Como juíza de direito, atuou em diversas comarcas, entre as quais as de Teresópolis, Nova Iguaçu, Niterói, Maricá e capital. Em 2004, foi eleita membro substituto do TRE-RJ, na classe de juiz de direito, tornando-se membro efetivo em 2006. Foi Corregedora Regional Eleitoral no biênio 2007/2009. Ao retornar para o TJRJ, foi promovida a Desembargadora, compondo, atualmente, a 15ª Câmara Cível.

JEED: Nas eleições de 2006, quando exerceu pela primeira vez o cargo de corregedora regional eleitoral, a senhora votou pelo indeferimento de um registro de candidatura com base na vida pregressa do postulante, pontuando a diferença entre o princípio constitucional da presunção da inocência e a exigência, também constitucional, de probidade administrativa para os cargos eletivos. À época, seu voto deu início a um debate que culminou na publicação, em 2010, da Lei da Ficha Limpa, por iniciativa popular. Como a senhora avalia o impacto dessa lei hoje?

JACQUELINE MONTENEGRO: A Lei da Ficha Limpa reflete, em seu aspecto mais simples, o desejo da sociedade em eleições transparentes, limpas e mais justas, na tentativa de preservar a probidade administrativa e o princípio da moralidade durante o exercício do mandato eletivo dos candidatos. A Lei da Ficha Limpa é resultado de um clamor social, da mesma forma que há, nos dias atuais, por uma reforma política e cultural, no combate à corrupção. É preciso que a sociedade compreenda a importância do processo eleitoral como momento oportuno para que mudanças se iniciem no País.

JEED: Uma das alterações implementadas pela chamada “minirreforma eleitoral” de 2015 foi a redução do prazo para a campanha, que passou de 90 para 45 dias, com início em 16 de agosto. Quais as consequências disso para o julgamento dos pedidos de registro das candidaturas?

JACQUELINE MONTENEGRO: As alterações nos prazos decorrentes da “minirreforma eleitoral” impactam diretamente no registro de candidatura, ao passo que esse ano, os pedidos de registro deverão ser julgados em um espaço de tempo menor. Significa dizer que o Tribunal Regional Eleitoral terá que direcionar sua força de trabalho e sua energia com maior intensidade e em menor tempo para essa tarefa e, assim, conseguir julgar, dentro do prazo, todos os pedidos de registro de candidatura. Será um grande desafio para todos nós da Justiça Eleitoral, assim como a realização de uma eleição municipal em ano olímpico para o Município do Rio de Janeiro.

JEED: Outra importante novidade no pleito deste ano é a proibição de doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais. Qual a sua opinião sobre essa mudança na legislação?

JACQUELINE MONTENEGRO: Mais uma vez nos deparamos com uma alteração legislativa, resultado de um clamor social por mudanças no sistema eleitoral. A proibição de doações por pessoas jurídicas é uma das possíveis formas de garantir eleições mais equilibradas para a sociedade, ao passo que haverá maior proporcionalidade entre as campanhas eleitorais.

JEED: No início deste ano, o TRE-RJ passou a oferecer o serviço de agendamento aos eleitores do Estado, que agora podem marcar dia e hora para serem atendidos nas zonas eleitorais. Qual a importância de medidas como essa para o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense?

JACQUELINE MONTENEGRO: Não há mais espaço para filas quilométricas e insatisfação por parte do cidadão quanto aos serviços prestados pelos órgãos públicos de uma forma geral. O sistema de agendamento é uma ferramenta essencial para que haja essa melhoria no serviço de atendimento ao eleitor. É uma importante ferramenta, que beneficia a todos os envolvidos, na medida em que possibilita ao eleitor a escolha do dia e horário de sua preferência e permite ao cartório aperfeiçoar o atendimento prestado. ■



Discurso de boas-vindas na posse solene dos Desembargadores Antonio Jayme Boente e Jacqueline Montenegro como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



Wagner Cinelli de Paula Freitas

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Justiça e Política Criminal pela *London School of Economics and Political Science*.

Boa tarde!

Cumprimento todos os presentes na pessoa do Presidente da Corte anfitriã, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Estendo os cumprimentos ao Ministro Dias Toffoli, membro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; ao Ministro Marco Aurélio Bellizze, do Superior Tribunal de Justiça, que, para orgulho coletivo, foi juiz e desembargador no Tribunal de Justiça deste estado; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão; e ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Jorge Picciani, representado pelo Deputado Wagner Montes.



Senhoras e Senhores,

É uma grande honra para mim dirigir a palavra a uma plateia tão distinta e em solenidade tão importante e especial, que é a posse dos Desembargadores Antonio Jayme Boente e Jacqueline Lima Montenegro como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Como costumeiro, cabe àquele que dá as boas-vindas aos empossados trazer uma mensagem.

Nossas viagens costumam ser para lugares. A viagem para a qual convido a todos neste momento é para aqui mesmo. Será uma viagem no tempo. Rio de Janeiro, século XIX, em qualquer dia anterior a 13 de maio de 1888.

O Brasil, infelizmente, teve um período de escravidão que foi dos mais duros e longos na história daquele século.

A aplicação de castigos aos escravos existia longe dos olhos das instituições de Poder. Era uma questão privada, cujo detentor de todos os juízos era o proprietário daqueles que moravam na senzala, normalmente representado pela sua longa mão, que era o seu capataz.

O saudoso Desembargador Miranda Rosa, em vários de seus escritos, aponta corretamente que a norma jurídica é o instrumento institucionalizado mais importante de controle social.

Lamentavelmente, naquela dura realidade do século XIX, os instrumentos de controle mais evidentes eram a chibata e o pelourinho.

Castro Alves, nascido em 1847 e falecido em 1871, quando contava com apenas 24 anos de idade, testemunhou esse quadro social de dor e, com sua sensibilidade de poeta, desafiando o pensamento da classe dominante, escreveu o clássico poema Navio Negreiro, cuja última parte é aqui transcrita:

“Existe um povo que a bandeira empresta
P’ra cobrir tanta infâmia e cobardia!...
E deixa-a transformar-se nessa festa
Em manto impuro de bacante fria!...
Meu Deus! meu Deus! mas que bandeira é esta,
Que impudente na gávea tripudia?!...
Silêncio! ... Musa! chora, chora tanto
Que o pavilhão se lave no teu pranto...”

Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que a luz do sol encerra,
E as promessas divinas da esperança...
Tu, que da liberdade após a guerra,
Foste hasteado dos heróis na lança,
Antes te houvessem roto na batalha,
Que servires a um povo de mortalha!...

Fatalidade atroz que a mente esmaga!
Extingue nesta hora o brigue imundo
O trilho que Colombo abriu nas vagas,
Como um íris no pélago profundo!...
... Mas é infâmia de mais ... Da etérea plaga
Levantai-vos, heróis do Novo Mundo...
Andrada! arranca esse pendão dos ares!
Colombo! fecha a porta de teus mares!”



Minha distância para o grande Castro Alves é de infinitas milhas, seja pela genialidade do poeta, seja porque denunciou o problema social na plenitude de sua presença. Mas no último Dia da Consciência Negra, há exatas duas semanas, escrevi o poema que vai a seguir. Acrescento que, em yorubá, *kekerê* quer dizer “pequeno” e que *Ilê-Aiyê* significa, em dialeto afro, “o mundo” ou “a Terra da Vida”. O título é “Sou pequeno, sou grande”.

No meio da noite
Gritos de açoite
Pavor se instala
Dentro da senzala

Iyá protege o filho
Olhos perdem o brilho
Lágrimas enchem um mar
Um rugido corta o ar

Ê, erauê,
Sou kekerê
Ê, erauê,
Sou Ilê-Aiyê

A mão na chibata
Que bate e até mata
Não tem dó nem piedade
Nem respeita idade

Capataz sem coração
Dá o castigo ao fujão
É caso de justiça privada
E com isso ninguém tem nada

Ê, erauê,
Sou kekerê
Ê, erauê,
Sou Ilê-Aiyê

Gente, marca, gado
Tranca, tronco, roçado
Palmatória, viramundo
Não se perde um segundo

Diante de tanta dor
Pessoas sem pudor
Religião abençoa
Senhor e patroa

Ê, erauê,
Sou kekerê
Ê, erauê,
Sou Ilê-Aiyê



A ferida da escravidão
Dói em mim e na multidão
Consciência, foco, coragem
Sempre e em qualquer viagem

Mas nada para o tempo
Nem mesmo o contratempo
A Justiça é enorme
E Xangô não dorme

Ê, erauê,
Sou kekerê
Ê, erauê,
Sou Ilê-Aiyê.

A cicatriz profunda da escravidão contribui para o distanciamento social que encontramos nos dias de hoje.

Fosse atualizar no tempo o poema acima, começaria assim:

No meio da noite
Gritos de açoite
Pavor se instala
Dentro da sala

De todo mundo
Em fração de segundo
No lugar do chicote
Agora é bala.

O século XXI, no qual somos passageiros, tem iniquidades e desigualdades que certamente são claras aos mais sensíveis e serão, em tempo futuro, óbvias a todos.

Nossa democracia é centrada na tripartição de Poderes. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo que a legitimidade dos dois primeiros é atingida através de eleições.

Poderes. Palavra importante em todas as suas acepções, merecendo relevo o conceito de poder formulado pela antropóloga Marcela Lagarde:

“... a capacidade de decidir sobre a própria vida: como tal, é um fato que transcende o indivíduo e se plasma nos sujeitos e nos espaços sociais: aí se materializa como afirmação, como satisfação de objetivos (...). Mas o poder consiste também na capacidade de decidir sobre a vida do outro, na intervenção com fatos que obrigam, circunscrevem ou impedem.”

É, pois, inerente ao Poder intervir na vida do outro, na vida da coletividade, na vida dos cidadãos.

O mau exercício do Poder escraviza. O bom exercício do Poder é redentor.

Temos hoje a posse do Presidente e da Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Conheci o Desembargador Boente em 1992, quando de meu ingresso na Magistratura. Boente era juiz e seu pai, que certamente o influenciou, foi excelente magistrado. Desem-



bargador Boente foi juiz eleitoral, juiz-auxiliar da Presidência no Tribunal Regional Eleitoral, membro substituto e depois membro efetivo na classe “juiz de direito”, tendo sido eleito Corregedor Regional Eleitoral no ano de 2005. Promovido a desembargador no Tribunal de Justiça, retornou ao Tribunal Regional Eleitoral em 2009, como membro substituto, na classe “desembargador”. Em 2015, é eleito membro efetivo, assumindo, inicialmente, a Vice-Presidência e agora a Presidência.

Já disse em outra oportunidade e aqui repito: Sua Excelência é pessoa talhada para a magistratura. É firme, direto e equilibrado.

Acrescento: como seu pai, é um excelente magistrado, sendo, dentre tantos atributos e qualidades, querido e respeitado por todos.

Desembargador Boente, seja muito bem-vindo à Presidência que, sob sua autoridade, será exercida de forma exemplar.

A Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro também dispensa maiores apresentações. É desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e com importantes vínculos com a Justiça Eleitoral. Foi juíza eleitoral, membro do Tribunal Regional Eleitoral, Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral e também Diretora da Escola Judiciária Eleitoral.

A Desembargadora Jacqueline Montenegro, além de todos os méritos e conquistas, realiza a necessidade social de empoderamento da mulher. Assim como há um débito social pelo passado, que repercute no presente, quanto ao triste período da escravatura, há uma dívida social no tocante à questão de gênero. A mulher, embora maioria na sociedade, sofreu uma opressão pelos homens ao longo da história. O equilíbrio, não há dúvida, passa pela chegada da mulher em posições chave. Hoje temos mulheres se destacando nos três Poderes da República e também em diversas outras áreas profissionais. O caminho ainda é longo, mas está sendo trilhado e Sua Excelência dá sua contribuição positiva.

Desembargadora Jacqueline Montenegro, seja muitíssimo bem-vinda ao Tribunal Regional Eleitoral.

Desembargadores Boente e Jacqueline, por derradeiro, saliento a dificuldade pela qual passa nosso Brasil. Apresenta-se uma crise política e econômica. É nesse quadro de dificuldades e conturbações que teremos eleições municipais em 2016. O orçamento sofre cortes e já se anuncia até que talvez – o que não acredito – tenhamos que retroceder e voltar à urna manual, pois seu uso é ou seria mais econômico que o da urna eletrônica. A rota não será fácil. Para usar uma das palavras do poeta Castro Alves, o brigue que atravessará o oceano não encontrará mar de almirante.

Felicidade e sorte de todos nós termos pessoas da competência e estatura de Vossas Excelências no leme. Desembargador Boente na regência e Desembargadora Jacqueline na Co-regência. Não tenho dúvidas de que é excelente receita para o sucesso, apesar das dificuldades imaginadas.

Ao novo Presidente e à nova Vice-Presidente, boas-vindas, fraternal abraço, com o desejo e a certeza de sucesso em suas relevantes missões, nunca se esquecendo que são pequenos, pois todos somos, mas que também são o mundo.

Muito obrigado! ■

Wagner Cinelli de Paula Freitas
Desembargador suplente TRE-RJ



O controle do Poder Religioso no processo eleitoral, como garantia do Estado Democrático de Direito



Arquivo pessoal

Amilton Augusto Kufa

Advogado atuante nas áreas do Direito Eleitoral e Administrativo. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Gama Filho – Rio de Janeiro e em Direito Público pela Escola de Direito da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ/ISMP. Membro-fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. Membro-fundador da Instituição Brasileira de Direito Público - IBDPub. Professor de cursos jurídicos, palestrante e consultor. contato: amiltonaugusto@kufa.adv.br.

Como se sabe, a Constituição Federal prevê expressamente a separação entre Estado e Igreja (art. 19, inciso I), proibindo que os Entes da Federação estabeleçam cultos religiosos ou igrejas, forneçam auxílio financeiro, dificultem ou impeçam o funcionamento ou, ainda, mantenham com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, com exceção apenas de colaboração de interesse público, na forma da lei, não fazendo qualquer menção expressa, no entanto, a questão eleitoral.

Ainda que se afirme não haver na Constituição uma proibição expressa à intervenção das entidades religiosas na política¹, infere-se que a

1. FRANCISCO, Afonso Caramuru. Dos abusos nas eleições: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. p. 46-47.

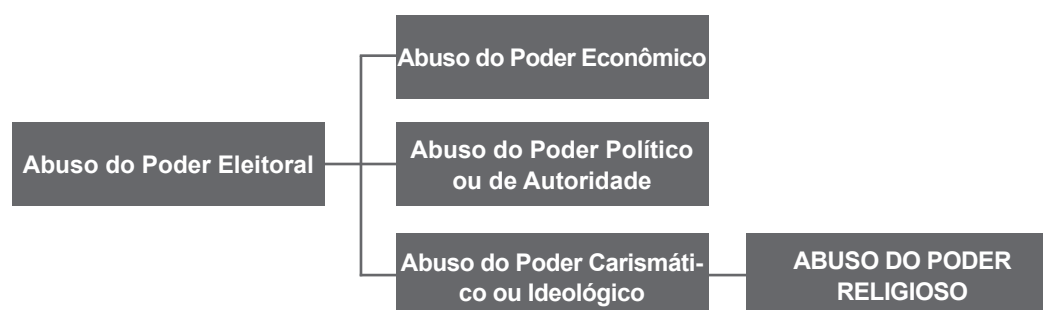


legislação eleitoral, embora por outros meios, cuidou do tema ao tratar na lei 9.504/97 dos casos de condutas vedadas, em específico no inciso VIII, do artigo 24, que proíbe que entidades beneficentes e religiosas realizem doação para candidatos ou partidos, seja de forma direta ou indiretamente, em dinheiro ou estimável, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, e no *caput* e § 4º, do artigo 37, que considera os templos religiosos como bens de uso comum do povo, proibindo-se, portanto, a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.²

Cabe destacar, porém, que a previsão constante do inciso VIII, do artigo 24, da Lei 9.504/97 perdeu o sentido, podendo ser considerada como tacitamente revogada após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADI 4650³, que declarou inconstitucional em parte o previsto nos artigos 81 da Lei 9.504/97 e 39 da Lei nº 9.096/95, proibindo a doação de pessoas jurídicas para partidos políticos e campanhas eleitorais.

Para Caramuru Afonso Francisco, além das vedações acima referidas, a legislação eleitoral traz outra vedação, constante do artigo 242, do Código Eleitoral, que veda atos que se baseiem em elementos de propaganda que criem estados mentais, emocionais ou passionais artificialmente estabelecidos, o que para o autor se enquadra nitidamente no tema em questão, uma vez que uma campanha eleitoral efetuada em meio a cultos ou liturgias carrega consigo toda uma carga de manipulação mental ou emocional, pois a experiência religiosa, por definição, engloba elementos de sobrenaturalidade, o que foge à normalidade do cotidiano social e político.⁴

Dessa forma, entendemos que o abuso de poder eleitoral, considerado o “‘mau uso’, a ‘exorbitância’, o ‘excesso’”⁵, é sinônimo de ilícito eleitoral, gênero do qual decorrem as espécies: a) abuso do poder econômico; b) abuso do poder político ou de autoridade; c) uso indevido de veículos ou meios de comunicação social e d) abuso do poder carismático ou ideológico, sendo que deste último decorre, entre outros, o abuso do poder religioso, objeto do presente estudo. Vejamos:



2. SANTOS, Valmir Nascimento Milomem. Abuso do poder religioso: a influência da religião evangélica no processo eleitoral brasileiro. Academia. Disponível em [https://www.academia.edu/12805119/_ABUSO_DO_PODER_RELIGIOSO_A_INFLUENCIA_DA_RELIGIAO_EVANGELICA_NO_PROCESSO_ELEITORAL_BRASILEIRO]. Acesso em 30.01.2016. p. 91.

3. BRASÍLIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. ADI 4650/DF. Rel. Min. Luiz Fux. Julgado em 16 e 17/09/2015. (Informativo nº 799).

4. FRANCISCO, Caramuru Afonso. *Op cit.* p. 49.

5. GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. p. 210 *apud* FÁRIA, Fernando de Castro. Perda de Mandato Eletivo: Decisão judicial e soberania popular. Florianópolis: Conceito Editoriais, 2012. p. 92.



Iremos nos ater no presente trabalho aos casos de abuso de poder religioso, espécie do gênero abuso do poder carismático ou ideológico, sendo entendido este como “*uso da autoridade daquele que se vale da posse de certas formas de saber, doutrinas, conhecimentos, às vezes apenas de informações, ou de códigos de condutas, para exercer influência sobre o comportamento alheio e induzir membros do grupo a realizar ou não realizar uma ação*”.⁶

Decorre, então, que o abuso do poder religioso, pode ser considerado como o desvirtuamento das práticas e crenças religiosas, visando influenciar ilicitamente a vontade dos fiéis para a obtenção do voto, para a própria autoridade religiosa ou terceiro, seja através da pregação direta, da distribuição de propaganda eleitoral, ou, ainda, outro meio qualquer de intimidação carismática ou ideológica, casos que extrapolam os atos considerados como de condutas vedadas, previstos no art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

E os abusos vão desde o registro de candidatura até o dia das eleições, configurados por inúmeros atos, entre eles: registro de números de candidaturas que possuam identificação com números bíblicos; criação de células dentro do seio da entidade religiosa com o intuito de arregimentar os discípulos como cabos eleitorais; pedidos de votos na porta das igrejas e até mesmo apelos mais enfáticos e impositivos vindos do altar, durante os cultos de celebração, tudo amparado na crença e, por vezes, na ignorância e inocência dos fiéis seguidores.⁷

Divergências e polêmicas a parte, o que a Constituição Federal de 1988 busca, em especial pelo que descreve no § 9º, do artigo 14, é que as eleições sejam um campo de oportunidades iguais aos postulantes, a possibilitar que o vencedor seja o mais preparado na preferência do eleitorado, em face de suas propostas e realizações, tudo isso exercido de forma livre, sem qualquer tipo de influência, fraude ou desvirtuamento, garantindo-se, assim, “*a normalidade e a legitimidade das eleições, em respeito à própria soberania popular*”.⁸

E o sentido da norma constitucional não é sancionar este ou aquele abuso, deixando brechas para que outros desvirtuamentos sejam praticados, mas sim, como expressa o próprio texto do § 9º, do artigo 14, “*proteger a probidade adminis-*



O que a Constituição Federal de 1988 busca (...) é que as eleições sejam um campo de oportunidades iguais aos postulantes, a possibilitar que o vencedor seja o mais preparado na preferência do eleitorado”

6. SILVA FILHO, João Antônio da. A democracia e a democracia em Norberto Bobbio. São Paulo: Editora Verbatim, 2014. p. 72.

7. CUTRIM, Mirla Regina da Silva. Abuso do poder religioso: uma nova figura no direito eleitoral?. ASMAC, 2010. Disponível em [http://www.asmac.com.br/noticia.php?noticia=740]. Acesso em 30.01.2016.

8. FARIA, Fernando de Castro. *Op cit.* p. 83.



trativa, a moralidade para exercício de mandato (...) e a normalidade e legitimidade das eleições”, o que, por si só, é suficiente a ensejar que outras condutas abusivas, que não o abuso de poder econômico e o abuso de poder político ou de autoridade, sejam devidamente reprimidas, mesmo que ausente legislação complementar trazendo o instituto de forma expressa.

Infere-se, assim, que a Constituição Federal, assim como todas as normas vigentes, comporta sua devida interpretação no sentido de se buscar o seu real significado, o seu verdadeiro alcance, levando-se em consideração a história, as ideologias, os fatos sociais, econômicos e políticos do Estado, função de extrema importância, na medida em que é ela o fundamento de validade de todo o ordenamento infraconstitucional e sua abrangência.

Portanto, os dispositivos introduzidos no § 9º, do art. 14 da Constituição da República a partir da Emenda de Revisão nº 4/94, conferem ao Judiciário, através de uma interpretação sistemática e evolutiva do nosso ordenamento jurídico pátrio, integrar o comando do art. 19, I, da Constituição Federal com os artigos 37, § 4º e 24, inciso VIII, ambos da Lei 9.504/97, no sentido de efetivar o comando constitucional de separação absoluta entre Estado e Religião, aplicando ao ilícito eleitoral denominado de abuso do poder religioso, de forma autônoma, as mesmas sanções aplicáveis às espécies abuso de poder político e abuso de poder econômico, constantes do inciso XIV, do artigo 22, da LC nº 64/90, quais sejam: a) inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta ilícita e b) cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência da conduta, sem prejuízo da responsabilização da esfera administrativa, cível e criminal.

No entanto, cabe ressaltar que o abuso a ser considerado para as reprimendas acima descritas deve ser grave, tendo que é a gravidade das circunstâncias do ato em si considerado, e não a sua probabilidade de influenciar no resultado do pleito que deve ser levado em consideração, razão pela qual, em especial, o juízo de cassação de mandato por abuso de poder religioso deve ser efetuado tão somente quando existentes provas robustas das graves condutas descritas anteriormente, tendentes a atentar contra a normalidade e legitimidade do processo eleitoral.⁹

Assim, entendemos que, sob o fundamento do princípio constitucional da moralidade e, por consequência, da lisura das eleições é lícita a condenação autônoma dos atos que caracterizam o abuso do poder religioso, ao argumento de que a norma constitucional destinada a proteção da moralidade para o exercício do mandato eletivo é autoaplicável e, aliada ao princípio cardeal da efetividade, autoriza a Justiça Eleitoral a promover a integração da norma constante do § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal de 1988 com a previsão constante do inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, através da interpretação sistemática desses dispositivos, com a aplicação da interpretação conforme os princípios constitucionais aplicáveis aos casos análogos de abuso do poder político, econômico e uso indevido dos meios de comunicação social. ■

9. COELHO, Marcus Vinicius Furtado. A gravidade das circunstâncias no abuso de Poder Eleitoral. In: BARRETO, Ricardo de Oliveira Paes; AGRA, Walber de Moura (Coord.). Prismas do direito eleitoral: 80 anos do Tribunal Eleitoral de Pernambuco. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 125.

Cidadania *em* Pauta



Centro de Educação e Cultura - juíza eleitoral Isabela Lobão dos Santos, com a participação do Diretor da EJE, desembargador Eleitoral Marco Couto - 150 alunos

No dia 10 de março, o programa “TRE Vai à Escola”, da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), visitou o Centro de Educação e Cultura, no bairro da Barra da Tijuca, na capital. No evento, a juíza eleitoral Isabela Lobão dos Santos, da 9ª Zona Eleitoral, palestrou para cerca de 150 alunos do ensino médio sobre temas como a organização dos poderes e as atribuições dos ocupantes de cargos eletivos. A ação contou também com a participação do diretor da EJE, desembargador eleitoral Marco Couto, que tirou dúvidas dos estudantes e convidou a escola a levar um grupo de alunos para assistir a uma sessão plenária do TRE-RJ.

na Barra da Tijuca



Na última semana de março, dois colégios de Paraty, na Costa Verde fluminense, receberam ações do programa “TRE Vai à Escola”. Na segunda-feira (28), o juiz William Satoshi Yamakawa, da 57ª Zona Eleitoral, falou para estudantes do CIEP Dom Pedro. Na quarta-feira (30), foi a vez de os alunos do Colégio Estadual Engenheiro Mário Moura Brasil do Amaral (Cembra) assistirem à palestra do magistrado.

em Paraty

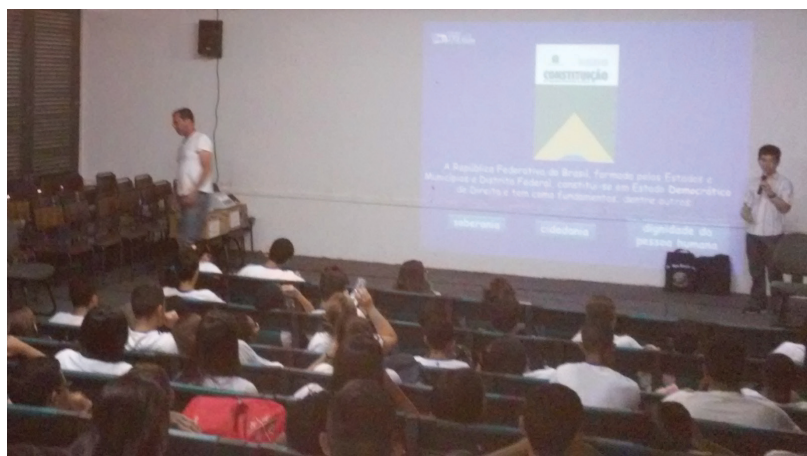


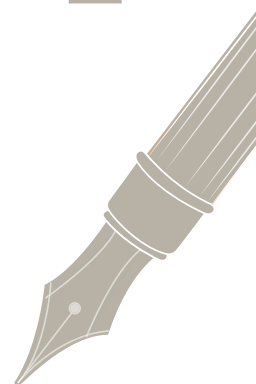
Colégio Estadual Engenheiro Mário Moura Brasil do Amaral (Cembra)- juiz William Satoshi Yamakawa - 130 alunos



CIEP Dom Pedro - William Satoshi Yamakawa - 120 alunos

em Paraty





Normas de publicação da Revista Justiça Eleitoral em Debate

A Escola Judiciária Eleitoral convida os interessados em contribuir para a propagação do estudo do Direito Eleitoral a enviar seus trabalhos sobre temas relevantes na área. Participe!

1. Serão aceitos para publicação na Revista Justiça Eleitoral em Debate artigos de acadêmicos de Direito e áreas afins, magistrados, advogados e servidores, desde que o tema verse sobre assuntos relacionados à Justiça Eleitoral. Os trabalhos devem ser inéditos no que se refere à publicação em outros periódicos, podendo, no entanto, ter sido apresentados em congressos e afins.
2. O envio dos trabalhos deverá ser feito por correio eletrônico, em arquivo digital, para o e-mail eje@tre-rj.jus.br.
3. Os trabalhos deverão ter de 2 a 4 páginas; textos com dimensão em média de 7.000 (sete mil) caracteres, incluídos os espaços em branco; em fonte Times New Roman, corpo 12, com entrelinhas de 1,5, justificado, em extensão .doc ou .rtf. A configuração da página será tamanho A4, margem 2,5 nos quatro lados.
4. Os originais deverão ser encaminhados já revisados e dentro das normas de publicação. No arquivo digital deverão constar, ainda, o Título em português e o nome do autor, acompanhado de nota de rodapé contendo os créditos acadêmicos e profissionais (máximo cinco linhas).
5. Os artigos enviados serão recebidos pela Escola Judiciária Eleitoral e/ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, aos quais caberão a análise e a seleção, bem como a notificação dos autores da aceitação ou recusa dos artigos. Não há um prazo definido para essa comunicação, que estará submetida a variáveis do processo editorial. No entanto, todos os autores irão receber, no transcorrer do processo de edição, e-mail de aceite ou recusa de seus trabalhos.
6. O texto a ser publicado passará por uma revisão ortográfica e gramatical final. Caso os trabalhos necessitem de modificações pontuais, a Escola Judiciária entrará em contato com o autor, que poderá optar por reformular o texto ou permitir a modificação.
7. A aprovação dos textos implicará a cessão dos direitos autorais, sem ônus dos direitos de publicação na revista ou em meio eletrônico. O autor continuará a deter os direitos autorais para publicações posteriores do mesmo trabalho.
8. Os autores dos trabalhos aceitos receberão e-mail com aviso de publicação da revista.
9. Casos de plágio ou quaisquer ilegalidades nos textos apresentados serão de inteira responsabilidade de seus autores.
10. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista Justiça Eleitoral em Debate, e/ou em mídia eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente na Internet e Intranet.
11. A submissão de artigos à revista constitui plena aceitação das presentes Normas de Publicação.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Revista.

Envie seu artigo para o

e-mail: eje@tre-rj.jus.br*

*Prazo de submissão para o próximo número: 31/05/2016

PARTICIPE E PROMOVA



www.tre-rj.jus.br
<http://www.tre-rj.jus.br/eje/index.jsp>
http://www.tre-rj.jus.br/eje/publicacoes/lista_revista.jsp

Programa
TRE vai à
Escola